

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/003/2014

PRC/264/2013

Contrato de prestação de serviços de instalação, locação, manutenção, monitoramento e atualização de dois servidores sendo um servidor de rede contendo Web Proxy e Firewall e outro para o serviço de Correio Eletrônico e Colaboração (email, calendário, contatos, tarefas, documentos web e porta arquivos com opções de compartilhamento com outros usuários do mesmo servidor, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Netsol Ltda, CNPJ nº 03.675.909/0001-38, localizado na Rua Domingos Vieira, nº587- sala 1908, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-230, Belo Horizonte- MG, neste ato representado pelos representantes legais: Geraldo Eduardo Gonçalves Júnior, CPF nº 685.741.936-15, C.I nº M- 3.133.308, SSP/MG e Erasmio Borja Sobrinho, CPF nº 436.752.806-59, C.I nº M- 751.735, SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC nº. 264/2013, Pregão Presencial nº. PMC/095/2013, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, locação, manutenção, monitoramento e atualização de dois servidores sendo um servidor de rede contendo Web Proxy e Firewall e outro para o serviço de Correio Eletrônico e Colaboração (email, calendário, contatos, tarefas, documentos web e porta arquivos com opções de compartilhamento com outros usuários do mesmo servidor, conforme quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e do edital Pregão PMC/095/2013.

CLAUSULA II - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço dos itens licitados será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/095/2013, não se admitindo reajuste no prazo inferior a 01 (um) ano, a contar da data fixada para entrega da proposta.

2.2. Dá-se a este contrato o valor global correspondente a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme proposta apresentada na licitação supra mencionada.

2.3. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.4.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais e sucessivas, através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, em até 15 (quinze) dias, juntamente com a apresentação do documento fiscal e CND's, que deverá ser aceito, atestado e processado pela fiscalização do contrato.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04 - Diretoria de Informática

Centro de Custo 1631 – Informatização das Atividades de Administração

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI - PENALIDADE E MULTA

6.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue no prazo previsto.

6.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeita a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

6.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer a vencedora, após a sua imposição.

6.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a entrega do bem ofertado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

7.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga a:

a) A contratada deverá instalar ativar e disponibilizar, o serviço no prazo máximo de 05 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

b) As providências necessárias à instalação e configuração, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da contratada e não devem representar ônus para a Prefeitura de Congonhas.

c) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

d) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.

f) Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretivas.

- g) Toda a solução de software apresentada será de responsabilidade da Contratada. A prefeitura não necessitará comprar qualquer outro software.
- h) A contratada deverá prestar os serviços em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie dos serviços a serem contratados.
- i) As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação de pessoal ficarão por conta da CONTRATADA.
- j) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, isentando, assim, a Administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Prefeitura, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregadas ou ajustadas na execução dos serviços contratados.
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas direta ou indiretamente com execução do objeto deste contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, tributo, seguros, fretes e outros.
- m) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.
- n) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- o) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

- 9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 9.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 9.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 9.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

9.8. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.9. O Fiscal da CONTRATANTE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.10. Deverá impedir que terceiros executem os serviços.

9.11. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

9.12. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.13. Realizar o pagamento conforme valor previsto no contrato.

CLÁUSULA X – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

10.1. O prazo para instalação será de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços, expedida pela Diretoria de Informática.

10.2. Os serviços somente serão recebidos após análise, observadas as especificações contidas neste edital e seus anexos, devidamente certificado pela Diretoria de Informática.

CLÁUSULA XI - GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato competirá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Diretoria de Informática, que é responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº PRC 264/13, Pregão Presencial nº PMC/095/2013 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 13 de janeiro de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Geraldo Eduardo Gonçalves Júnior
Contratada

Erasmo Borja Sobrinho
Contratada

Testemunhas:

1 –

2 –